DIÁRIO OFICIAL

12 DE DEZEMBRO DE 1952

PREFEITURA MUNICIPAL DE
COARACI

Prefeitura Municipal de COARACI

ÍNDICE DO DIÁRIO

DISPENSA
RATIFICAÇÕES
CONTRATOS
CONTRATOS
DECRETO
DECRETOS
TERMO ADITIVO
2º AD. CONT. Nº 177/2018

DISPENSA

RATIFICAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
GABINETE DO PREFEITO
COARACI-BAHIA

Coaraci- Bahia, 01 de fevereiro de 2019.

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de prestação do serviço requisitado pela Secretaria Municipal de Obras, devidamente fundamentada no processo administrativo nº 023/2019;

CONSIDERANDO a recomendação oriunda da Comissão Permanente de licitação registrada no Termo de Dispensa nº 012/2019;

CONSIDERANDO a legalidade dos atos praticados durante o decorrer do Processo Administrativo uso mencionado;

CONSIDERANDO, por fim, o parecer da Procuradoria Jurídica do Município opinando favoravelmente à contração dos serviços por dispensa de licitação;

RESOLVE:

RATIFICAR o processo de dispensa de Licitação nº 012/2019, acolhendo o Parecer Jurídico para que surta os seus efeitos jurídicos ao tempo que encaminho o mesmo para que seja formalizado o contrato administrativo objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA TIPO ESCAVADEIRA HIRÁULICA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO**, com a empresa **MARIA DA CONCEICAO GUSMAO BANDEIRA – ME, CNPJ Nº 22.493.420/0001-90 –** pelo valor total de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais).** Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Jadson Albano Galvão
Prefeito Municipal de Coaraci

Certificação Digital: 4DMMWWTK-PPXLONR8-KTYI8WHA-BH9MCTKS
https://acessoainformacao.coaraci.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
GABINETE DO PREFEITO

Coaraci- Bahia, 04 de fevereiro de 2019.

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de prestação do serviço requisitado pela Secretaria de Bem Estar Social, devidamente fundamentada no processo administrativo nº 028/2019;

CONSIDERANDO a recomendação oriunda da Comissão Permanente de licitação registrada no Termo de Dispensa nº 013/2019;

CONSIDERANDO a legalidade dos atos praticados durante o decorrer do Processo Administrativo uso mencionado;

CONSIDERANDO, por fim, o parecer da Procuradoria Jurídica do Município opinando favoravelmente à contração dos serviços por dispensa de licitação;

RESOLVE:

RATIFICAR o processo de dispensa de Licitação nº 013/2019, acolhendo o Parecer Jurídico para que surta os seus efeitos legais ao tempo que encaminho o mesmo para que seja formalizado o contrato administrativo objetivando a **Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de grade metalon (40x20) galvanizado, para instalação no CRAS, em atendimento a secretaria de assistência social**, com a empresa **GILVAN FERREIRA DE MENEZES, CNPJ Nº 26.871.521/0001-08 –** pelo valor total de **R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos) reais.** Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Jadson Albano Galvão
Prefeito Municipal de Coaraci

Certificação Digital: 4DMMWWTK-PPXLONR8-KTYI8WHA-BH9MCTKS
https://acessoainformacao.coaraci.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
GABINETE DO PREFEITO

Coaraci- Bahia, 01 de fevereiro de 2019.

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de prestação do serviço requisitado pela Secretaria de Educação, devidamente fundamentada no processo administrativo nº 022/2019;

CONSIDERANDO a recomendação oriunda da Comissão Permanente de licitação registrada no Termo de Dispensa nº 011/2019;

CONSIDERANDO a legalidade dos atos praticados durante o decorrer do Processo Administrativo uso mencionado;

CONSIDERANDO, por fim, o parecer da Procuradoria Jurídica do Município opinando favoravelmente à contração dos serviços por dispensa de licitação;

RESOLVE:

RATIFICAR o processo de dispensa de Licitação nº 011/2019, acolhendo o Parecer Jurídico para que surta os seus efeitos legais ao tempo que encaminho o mesmo para que seja formalizado o contrato administrativo objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com a empresa **VETMAC DE COARACI MATERIAIS DE CONSTRUCAO E AGROPECUARIO LTDA, CNPJ Nº 16.483.148/0001-64 –** pelo valor total de **R$ 13.765,00 (treze mil setecentos e sessenta e cinco) reais.** Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Jadson Albano Galvão
Prefeito Municipal de Coaraci

Certificação Digital: 4DMMWWTK-PPXLONR8-KTYI8WHA-BH9MCTKS
https://acessoainformacao.coaraci.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CONTRATOS

CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COARACI-BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2019	
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE COARACI – BA
CONTRATADO (A):	MARIA DA CONCEICAO GUSMAO BANDEIRA – ME
CNPJ Nº:	22.493.420/0001-90
FUNDAMENTO LEGAL LEI 8.666/93 ART. 24, INCISO I	**Art. 24.** É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência **I** - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA TIPO ESCAVADEIRA HIRÁULICA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO
VIGÊNCIA:	04/02/2019 a 31/12/2019
VALOR TOTAL	R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:	04 de fevereiro de 2019.
PREFEITO:	JADSON ALBANO GALVÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COARACI-BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2019	
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE COARACI – BA
CONTRATADO (A):	GILVAN FERREIRA DE MATOS
CNPJ Nº:	26.871.521/0001-08
FUNDAMENTO LEGAL LEI 8.666/93 ART. 24, INCISO II	**Art. 24.** É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência **II** - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
OBJETO:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE GRADE METALON (40X20) GALVANIZADO, PARA INSTALAÇÃO NO CRAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
VIGÊNCIA:	05/02/2019 a 31/12/2019
VALOR TOTAL	R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:	05 de fevereiro de 2019.
PREFEITO:	JADSON ALBANO GALVÃO

Certificação Digital: 4DMMWWTK-PPXLONR8-KTYI8WHA-BH9MCTKS
https://acessoainformacao.coaraci.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COARACI-BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2019	
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE COARACI – BA
CONTRATADO (A):	VETMAC DE COARACI MATERIAIS DE CONSTRUCAO E AGROPECUARIO LTDA
CNPJ Nº:	16.483.148/0001-64
FUNDAMENTO LEGAL LEI 8.666/93 ART. 24, INCISO II	**Art. 24.** É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência **II** - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
VIGÊNCIA:	04/02/2019 a 31/12/2019
VALOR TOTAL	R$ 13.765,00 (treze mil setecentos e sessenta e cinco) reais
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:	04 de fevereiro de 2019.
PREFEITO:	JADSON ALBANO GALVÃO

Avenida Juracy Magalhães, 244 – Centro – Coaraci /BA– CEP 45.638-000
E-MAIL: Coaraci.licitacao@gmail.com

DECRETO

DECRETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7173 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

DECRETA FERIADO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 65, Item VI, e o artigo 199 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Decretar Feriado Municipal no dia 11 de Fevereiro de 2019 (segunda-feira), dedicado ao dia de Nossa Senhora de Lourdes (Padroeira de Coaraci).

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL

THIAGO CARVALHO GONÇALVES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7174 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

EMENTA: REGULAMENTA O PROCESSO DE SELEÇÃO DEMOCRÁTICA PARA DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR (A) NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 3º, incisos 94 e 96, artigo 65, VI, todos da Lei Orgânica Municipal c/c o artigo 206, VI, da Constituição da República, considerando, ainda, o disposto no artigo 32, § 2º da Lei Municipal 1135, de 07 de junho de 2016.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º - Ficam regulamentadas as normas, procedimentos e critérios indispensáveis à realização do processo ***de seleção democrática*** para preenchimento dos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), das Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Coaraci, situadas nas zonas urbana e rural, na conformidade desta regulamentação e dos anexos que integram o presente Decreto.

CAPÍTULO II
DO MANDATO

Art. 2º - O mandato terá a duração de 2 (dois) anos, contados a partir da data da publicação da nomeação, permitida à reeleição.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO

Certificação Digital: 4DMMWWTK-PPXLONR8-KTYI8WHA-BH9MCTKS
https://acessoainformacao.coaraci.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.147.474/0001-75

Art. 3º - O processo ***de seleção democrática*** será coordenado por uma Comissão composta por 08 (oito) servidores efetivos da rede pública municipal de Coaraci nomeada por Portaria, com o fim especifico de praticar todos os atos inerentes aos objetivos a que se destina.

Parágrafo Único. Visando garantir a agilidade dos trabalhos, bem como o devido apoio logístico, deverá a Secretaria Municipal de Educação colocar à disposição da Comissão Eleitoral servidores em número suficiente a fim de assegurar o regular processo democrático.

Art. 4º - À Comissão Eleitoral compete:

I. Receber e homologar as inscrições das chapas;

II. Designar a mesa receptora e a composição do eleitorado em até 08(oito) dias antes das eleições;

III. Credenciar os fiscais eleitorais, indicados pelas chapas concorrentes, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início das eleições;

IV. Orientar os trabalhos da mesa receptora e apuradora de votos;

V. Providenciar urnas para todas as escolas onde ocorrerá o processo eleitoral;

VI. Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, em até 48 (quarenta e oito) horas após o término das eleições, relatórios dos resultados gerais para as providências cabíveis;

VII. Preparar as cédulas eleitorais e encaminhá-las às Unidades Escolares;

VIII. Proceder a homologação do Processo Eleitoral;

IX. Verificar se os candidatos preenchem às exigências estabelecidas na Lei 1096/2014.

X. Revisar o presente decreto, se considerar necessário.

XI. Analisar os Planos de Trabalhos dos Candidatos.

Certificação Digital: 4DMMWWTK-PPXLONR8-KTYI8WHA-BH9MCTKS
https://acessoainformacao.coaraci.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CAPÍTULO IV
DOS ELEITORES

Art. 5º - Os candidatos(as) a Diretor(a) ou Vice-Diretor(a) votarão na Instituição de Ensino em que estiverem concorrendo.

Art. 6º - Os Diretores e Vice-Diretores serão eleitos por um Colégio Eleitoral que será assim constituído:

I. Pelos Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores Pedagógicos e professores em efetivo exercício da função nas Unidades de Ensino;

II. Pelos servidores efetivos administrativos das Unidades de Ensino.

III. Pelo pai ou mãe, ou na falta destes, por responsável pelo aluno, legitimado pela escola no ato da matricula;

IV. Por alunos regularmente matriculados na escola, com frequência comprovada até o mês anterior o da realização da eleição e que tenham, no mínimo, 16 (dezesseis) anos de idade, independente da modalidade de ensino que estejam cursando.

Parágrafo primeiro. Se o pai ou responsável for ao mesmo tempo aluno, servidor ou professor na mesma unidade escolar, este terá direito apenas a um voto, na categoria de maior peso.

Parágrafo segundo. Caso o pai e/ou responsável seja aluno numa unidade diferente daquela onde seu filho estuda, o mesmo terá direito a um voto em cada unidade.

Parágrafo terceiro. Caso o pai e/ou responsável possua mais de um aluno sob sua tutela na mesma unidade escolar, terá direito a apenas um voto.

Art. 7º – Os representantes das chapas regularmente inscritas, em conjunto com

o Secretário da Unidade Escolar, na data prevista no calendário constante dos anexos, elaborará a lista dos eleitores habilitados na forma preceituada no artigo anterior, devendo remete-la à Comissão Eleitoral em meio digital, obedecendo a ordem alfabética, e separada por segmento de eleitores.

Art. 8º – Os professores e os servidores, independente da carga horária e lotação, terão direito a voto em todas as Unidades Escolares de sua lotação.

Art. 9° – Não terão direito a voto:

I. Professores e demais servidores em regime de contrato temporário;

II. Monitores remunerados ou não de programas institucionais;

III. Aqueles que estiverem em gozo de licença sem vencimentos;

IV. Aqueles que estiverem afastados pelo INSS por mais de três meses;

V. Aqueles que estiverem em qualquer tipo de licença remunerada ou não.

CAPÍTULO V
DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 – Podem concorrer aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Unidade de Ensino Público Municipal todos aqueles (as) que, cumulativamente:

I. Sejam ocupantes de cargo efetivo de professor ou coordenador da rede pública municipal;
II. Tenham habilitação em nível superior em curso de graduação e/ou pós-graduação na área de educação.
III. Tenham cumprido estágio probatório.

Certificação Digital: 4DMMWWTK-PPXLONR8-KTYI8WHA-BH9MCTKS
https://acessoainformacao.coaraci.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

IV. Tenham atuado no mínimo 02(dois) anos no magistério na Rede Pública Municipal;

V. Não tenham mais que 5 (cinco) faltas injustificadas no serviço no período de 1 (um) ano anterior ao período da inscrição;

VI. Tenham disponibilidade de carga horária de 40 (quarenta) horas, para diretor, distribuídas nos três turnos de funcionamento da escola de acordo com o quadro de vagas do anexo I deste Decreto;

VII. Caso a Unidade Escolar só funcione 01 turno (20 horas), o diretor eleito ficará as outras 20 horas à disposição da Secretaria Municipal de Educação;

VIII. Estejam em pleno gozo de seus direitos políticos e em dia com as obrigações eleitorais;

IX. Não possuam outro vínculo de direção ou vice direção em instituição pública estadual, federal ou privada;

X. Estejam quites com os deveres do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;

XI. Não possuam outro vínculo em instituição pública ou privada com carga horária superior a 20 (vinte) horas semanais;

XII. Apresentem o Plano de Trabalho para a Gestão da Unidade para a qual estão concorrendo.

XIII. Assinem declaração de Conhecimento do Termo de compromisso, contido no anexo VIII deste Decreto;

Parágrafo primeiro. O (a) candidato(a) que esteja sob processo de inspeção especial, sindicância ou processo administrativo disciplinar **não** poderá registrar sua candidatura;

Parágrafo segundo. Em caso de impossibilidade de realização do pleito por caso fortuito ou força maior a Comissão de Coordenação do Processo Eleitoral marcará uma nova data para a realização do pleito.

Parágrafo terceiro. É vetada a inscrição para concorrer à DIREÇÃO e VICE DIREÇÃO, professores e coordenadores pedagógicos aposentados ou em processo de

Certificação Digital: 4DMMWWTK-PPXLONR8-KTYI8WHA-BH9MCTKS
https://acessoainformacao.coaraci.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

aposentadoria.

Art. 11 - O professor só poderá concorrer ao cargo de Diretor ou de Vice Diretor em apenas uma Unidade Escolar, na conformidade do quadro de vagas prevista em anexo deste Decreto.

Parágrafo primeiro. Serão candidatos os professores e coordenadores que registrarem suas chapas no período aqui estabelecido e atendam às exigências deste Decreto.

Parágrafo segundo. O candidato a Diretor (a) e Vice-Diretor(a) deverá assinar declaração (conforme anexo III) firmando a disponibilidade de carga horária para atender todos os turnos de funcionamento da Unidade de Ensino:
I. em tempo integral quando funcionar no diurno; e
II. nos três turnos quando funcionar no matutino, vespertino e noturno, distribuindo a carga horária.
III. caso a Unidade Escolar só funcione 01 turno (20 horas), o diretor eleito ficará as outras 20 horas à disposição da Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo terceiro. Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor deverão apresentar quadro de horário (*turno e horário de entrada e saída*) devidamente assinados no ato da inscrição.

Parágrafo quarto. Se após investidura ficar comprovada a impossibilidade de atendimento da carga horária especificada neste Decreto, o Diretor e/ou Vice-Diretor será exonerado e o cargo preenchido a critério exclusivo do Poder Executivo para o restante do mandato, em conformidade com as exigências para o referido cargo.

Art. 12– As Chapas deverão se inscrever mediante requerimento a Comissão Eleitoral no prazo estabelecido no calendário inserto no Anexo VI, no Auditório da Prefeitura Municipal de Coaraci nos horários das 08h00min às 12h00min.

Certificação Digital: 4DMMWWTK-PPXLONR8-KTYI8WHA-BH9MCTKS
https://acessoainformacao.coaraci.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Parágrafo primeiro. A Comissão Eleitoral fornecerá aos candidatos comprovantes de registro de inscrição de chapas.

Parágrafo segundo. Verificando-se irregularidades na documentação apresentada pelo(s) candidato(s) a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de até 72 (setenta e duas) horas. Se esgotado o prazo sem que seja sanada a irregularidade não será efetivada a homologação da candidatura.

Art. 13 – No ato das inscrições das chapas, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos, além do requerimento:

I - Comprovação de conclusão de estágio probatório em efetivo exercício do Magistério na Rede Pública Municipal;

II- Cópia do comprovante de conclusão de cursos de graduação e/ou Pós graduação na área da Educação;

III. Cópia da carteira de identidade, título de eleitor, comprovante da última votação, CPF e certidão de alistamento militar (para candidatos do sexo masculino);

IV. Declaração de atuação de no mínimo 2 (dois) anos de experiência no magistério na rede pública municipal emitida pela Secretaria Municipal Educação;

V. Declaração de disponibilidade de carga horária de cada candidato (a) (Anexo III);

VI. Declaração de inexistência de vínculo de Direção ou Vice Direção em instituição pública estadual, federal ou privada;

VII. Declaração de inexistência de vínculo em instituição pública estadual ou privada com carga horária superior a 20 (vinte) horas semanais;

VIII. Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Administração que não tenha mais de 05(cinco) faltas injustificadas no período de 01(um) ano anterior a inscrição (Anexo IV);

XII. Apresentar, por ocasião da inscrição, um plano de trabalho

Certificação Digital: 4DMMWWTK-PPXLONR8-KTYI8WHA-BH9MCTKS
https://acessoainformacao.coaraci.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

para a gestão, que contenha definição clara e objetiva de metas com prazo para a conclusão, ações que visem elevar o Índice de melhoria do desempenho dos alunos da unidade escolar, formas de preservação do espaço físico, equipamentos e proposta pedagógica, administrativa e financeira;

IX. Declaração de Conhecimento do Termo de compromisso assinado pelos componentes da chapa;

X. Quadro de distribuição dos horários (*turnos e horários de entrada e saída*) devidamente assinados pelos componentes da chapa.

XI. Declaração do Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Educação, para o diretor/vice candidato à reeleição, constando adimplência nas prestações de conta dos Programas geridos na Unidade Escolar onde atuou como gestor. Para o diretor/vice candidatos pela primeira vez, o Setor Financeiro da SMED deverá emitir uma declaração de inexistência de inadimplência dos Programas Educacionais.

Art. 14 – A impugnação de chapas poderá ser feita no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da divulgação da relação das chapas inscritas, devendo a Comissão Eleitoral notificar o candidato (a) impugnado(a), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da interposição do recurso, para a apresentação de defesa.

Parágrafo primeiro. A partir da notificação do impugnado(a) a Comissão Eleitoral terá até 48 (quarenta e oito) horas para instruir e julgar o processo, apresentadas ou não as razões de defesa.

Parágrafo segundo. A Comissão Eleitoral providenciará a fixação da cópia da decisão da impugnação nos locais da votação para conhecimento dos eleitores.

Art. 15 – A inscrição será homologada após análise e aprovação do Plano de Trabalho dos Candidatos apresentado pela Comissão de Eleição.

Parágrafo único – Caso o Plano de Trabalho não seja aprovado, os candidatos terão até 48 horas para refazê-lo e apresentar à Comissão.

Certificação Digital: 4DMMWWTK-PPXLONR8-KTYI8WHA-BH9MCTKS
https://acessoainformacao.coaraci.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CAPÍTULO VI
DA REELEIÇÃO

Art. 16 - Só poderão concorrer à reeleição de diretor e vice diretor os candidatos que obedecerem aos seguintes requisitos:

I. O diretor que tiver cumprido dois mandatos consecutivos não poderá se candidatar a direção ou vice direção na eleição subseqüente em nenhuma Unidade da Rede Pública Municipal.

II. O vice diretor que tiver cumprido dois mandatos consecutivos não poderá se candidatar a direção ou vice direção na eleição subseqüente em nenhuma Unidade da Rede Pública Municipal.

III. Ter cumprido ao final do mandato pelo menos 75% do Plano de Trabalho entregue no ato da inscrição, mediante declaração da Secretaria Municipal de Educação.

IV. Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros da Unidade Escolar devidamente aprovada pelo Colegiado Escolar através de ata e declaração do Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII
DA CAMPANHA

Art. 17–Será assegurada plena liberdade de contato entre os candidatos e os eleitores, não se admitindo a direção de cada Unidade Escolar criar obstáculos ao desenvolvimento normal da campanha eleitoral; devendo, contudo, manter integra a regularidade de aulas e as atividades pedagógicas.

Parágrafo primeiro. Assim que homologadas as chapas, será permitida a visitação dos candidatos às salas de aula, na conformidade do cronograma da campanha eleitoral inserta no anexo do presente Decreto, por um período máximo de 50 (cinquenta)

Certificação Digital: 4DMMWWTK-PPXLONR8-KTYI8WHA-BH9MCTKS
https://acessoainformacao.coaraci.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

minutos ao final de cada turno, não se interrompendo o curso das aulas.

Parágrafo segundo. Será permitida a utilização de cartazes de propaganda eleitoral dos candidatos dentro das dependências escolares.

Parágrafo terceiro. A chapa poderá fazer propaganda em murais da unidade escolar e na ausência destes em local indicado pela direção da escola, aprovado em comum acordo com os representantes das chapas, obedecendo-se a proporcionalidade para cada uma delas.

Parágrafo quarto. A transgressão do disposto no inciso anterior implicará em sanções administrativas.

Parágrafo quinto. O espaço da unidade escolar será franqueado às chapas para a realização de reuniões, desde que após o encerramento das aulas, aos domingos e feriados.

Parágrafo sexto. Em hipótese alguma os candidatos poderão ausentar-se de suas funções ou atividades para fazer campanha fora dos prazos e horários estabelecidos nos parágrafos anteriores.

Parágrafo sétimo. As chapas poderão apresentar aos profissionais da unidade escolar a sua proposta de trabalho até um dia anterior ao da votação, utilizando-se até 50 (cinquenta) minutos por cada turno.

CAPÍTULO VII
DA MESA RECEPTORA

Art. 18 – A mesa receptora será constituída de 01 (um) Presidente e 02 (dois) mesários, representantes da unidade escolar designados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Cada chapa credenciará um representante para desempenhar o papel de fiscal de sala.

Certificação Digital: 4DMMWWTK-PPXLONR8-KTYI8WHA-BH9MCTKS
https://acessoainformacao.coaraci.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 19 – São atribuições da mesa receptora:

I. Receber da Comissão Eleitoral o material referente ao processo eleitoral;

II. Divulgar a composição do eleitorado da Escola;

III. Rubricar as Cédulas Eleitorais;

IV. Organizar o local de votação na Escola;

V. Conferir a identificação de cada eleitor, orientando a votação e a assinatura da folha eleitoral;

VI. Proceder a escrituração assim que terminar o prazo estabelecido para votação ou que o último eleitor tiver votado;

VII. Lavrar a Ata dos resultados e ocorrência da eleição;

VIII. Publicar o resultado final na Unidade Escolar, imediatamente após a apuração;

IX. Encaminhar à Comissão Eleitoral a documentação referente ao processo eleitoral, ou seja as de cédulas de votação, folhas eleitorais, ata e a urna imediatamente após o escrutínio.

Art. 20 – Não poderão ser nomeados membros da Mesa Receptora os candidatos (as), seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade.

Parágrafo único: Serão dispensados para compor a Mesa Receptora, os servidores que apresentem os seguintes requisitos:

I. Ser parente em primeiro grau (pai, mãe, filhos e irmãos) dos candidatos comprovados;

II. Estar em tratamento de doença grave (comprovado via laudo médico)

III. Estar amamentando

IV. Declaração de trabalho em outra instituição no dia da eleição assinada pela direção da referida instituição;

V. Ser acompanhante de familiares em tratamento (comprovado via laudo médico)

Certificação Digital: 4DMMWWTK-PPXLONR8-KTYI8WHA-BH9MCTKS
https://acessoainformacao.coaraci.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 21– O Presidente poderá ser substituído pelo mesário da mesa receptora, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo primeiro. Todos os membros da Mesa Receptora deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação, salvo por motivo de força maior.

Parágrafo segundo. Não comparecendo o Presidente da Mesa Receptora, poderá o Mesário que assumir a Presidência, nomear dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completar a mesa, observados os impedimentos previstos no Art. 18.

Parágrafo terceiro. O não comparecimento do Presidente deverá ser registrado em ata pelo mesário e conter assinatura de duas testemunhas para posterior adoção de medidas cabíveis.

Art. 22– Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Receptora, o Presidente, o mesário e os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo primeiro. Nenhuma pessoa estranha poderá interferir no funcionamento da sala de eleições, durante os trabalhos de votação, salvo a Comissão Eleitoral no sentido de manter preservado à sua lisura.

Parágrafo segundo. É terminantemente proibido efetuar "boca de urna" dentro do espaço escolar e à distância de 100 (cem) metros do local de votação, sob pena de impugnação da candidatura.

Art. 23 – Compete à mesa decidir os casos de impugnação de votos, registrando-os em Ata.

Certificação Digital: 4DMMWWTK-PPXLONR8-KTYI8WHA-BH9MCTKS
https://acessoainformacao.coaraci.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CAPÍTULO VIII
DA VOTAÇÃO

Art. 24 – A votação será iniciada às 08:00h e encerrada às 17:00h, nas escolas que funcionam nos turnos matutino e vespertino, e das 08:00h às 20:00h horas nas escolas que funcionam os três turnos.

Art. 25 – As cédulas de votação serão de cores diferenciadas, na forma seguinte:

I. Cédulas amarelas – para os profissionais da educação (professores e coordenadores)
II. Cédulas verdes - para funcionários;
III. Cédulas brancas – para a comunidade atendida pela escola (alunos e pais)

Art. 26 – No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Receptora verificará se o em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, devendo o Presidente adotar as providências cabíveis para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 27 – Na hora fixada para início da votação, após ter considerado o recinto e o material em condições para tanto, o Presidente declarará iniciados os trabalhos.

Art. 28– Iniciada a votação, cada eleitor, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única, rubricada pelo Presidente e Mesário e, na cabine, após assinalar o nome do candidato de sua preferência, depositará a cédula na urna.

Art. 29 – São documentos válidos para identificação do eleitor: (a) carteira de identidade ou carteira profissional, carteira reservista, carteira de motorista (com fotografia) ou (b) documento de identificação constante na pasta do aluno, desde que tenha foto recente.

Certificação Digital: 4DMMWWTK-PPXLONR8-KTYI8WHA-BH9MCTKS
https://acessoainformacao.coaraci.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 30 – Se na hora prevista para encerramento da votação em havendo no recinto eleitores aptos a votar, estes serão convidados, em voz alta, a fazer a entrega a Mesa Receptora competente documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Art. 31 –No dia previsto para a realização das eleições não acontecerão aulas ou qualquer outro evento dentro das unidades escolares.

Parágrafo Único. Encerrada a votação o Presidente fará lavrar a ata, que assinará juntamente com os mesários e fiscais, registrando a data e hora de início e do encerramento dos trabalhos e total de votantes, distribuição dos votos por chapa e percentuais.

CAPÍTULO IX
DA APURAÇÃO

Art. 32 – Após o término do prazo estipulado para a votação, a Mesa Receptora, com a presença dos fiscais das chapas, iniciará o processo de apuração dos votos, no mesmo local onde se procedeu a eleição.

Parágrafo primeiro. Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo segundo. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo terceiro. Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre os dois candidatos mais votados, a urna será anulada e se fará uma nova eleição.

Parágrafo quarto. Apresentando a cédula qualquer sinal de rasura, dizeres suscetíveis de identificar o eleitor ou tendo este assinalado as duas opções, o voto será anulado.

Certificação Digital: 4DMMWWTK-PPXLONR8-KTYI8WHA-BH9MCTKS
https://acessoainformacao.coaraci.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 33– Havendo protestos ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 34 – Será declarada eleita a chapa que obtiver mais do que o primeiro número inteiro após a metade dos votos válidos. O peso dos votos será assim distribuído:

I - Peso 3 para professores/coordenadores;

II-Peso 2 para demais servidores;

II -Peso 1 para pais e alunos

III. Calcula-se a média aritmética dos percentuais mencionados nos incisos I e II, somando um com o outro e dividindo o resultado por dois.

Parágrafo primeiro. São válidos os votos apurados, exceto os votos em branco e os nulos.

Art. 35 – Findada a apuração será lavrada a Ata dos trabalhos eleitorais, que será assinada obrigatoriamente por todos os membros da Mesa Receptora/Apuradora e fiscais credenciados, nela devendo obrigatoriamente constar:

a) Dia, hora e local da abertura e do encerramento dos trabalhos, com os nomes dos respectivos componentes da Mesa Receptora e total de eleitores aptos a votar;

b) Resultado da urna apurada, especificando o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato, os votos em branco e nulos;

c) Resultado geral da apuração;

d) Apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa;

e) Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

Certificação Digital: 4DMMWWTK-PPXLONR8-KTYI8WHA-BH9MCTKS
https://acessoainformacao.coaraci.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 36– No caso de apenas uma chapa concorrer à seleção, será ela tida como eleita se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos, obedecendo-se o peso estabelecido no artigo 32.

Art. 37 – A renúncia de todos os integrantes de uma chapa, após o decurso de prazo de inscrição, acarretará a exclusão de toda a chapa do processo, que prosseguirá com as demais chapas.

Art. 38 – Quando houver renúncia do candidato a Diretor(a) antes da data da realização do pleito, será permitida ao(s) Vice-Diretor (es/as) substituí-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 39 – A renúncia do candidato ao cargo de Vice-Diretor(a), em uma chapa, antes de realizada a eleição, permitirá ao candidato ao cargo de Diretor(a), substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 40 – O candidato que possui 20 (vinte) horas e está inscrito para concorrer ao cargo de Diretor(a) com carga horária de 40 (quarenta) horas, caso seja eleito, quando findo o mandato voltará a ter o regime de 20 (vinte) horas.

Art. 41– Findo o mandato, o Diretor(a) e Vice-Diretor(a) poderão ter o seu retorno à instituição de ensino onde se encontravam lotados ou em outra instituição de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação, pelo fato da Seleção democrática acontecer com o ano letivo já em curso.

CAPÍTULO XII
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 42. O Diretor Escolar e Vice-Diretor devem assegurar uma educação de qualidade aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, incumbindo-se de:

Certificação Digital: 4DMMWWTK-PPXLONR8-KTYI8WHA-BH9MCTKS
https://acessoainformacao.coaraci.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

I. cumprir e fazer cumprir a Política Educacional da Rede Municipal de Ensino de Coaraci;

II. operacionalizar medidas para viabilização da autonomia escolar;

III. estimular, orientar e acompanhar o desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem da unidade escolar, visando a qualidade desses processos;

IV. dar atenção especial ao processo de alfabetização dos alunos nos primeiros anos do Ensino Fundamental;

V. gerenciar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras da unidade escolar;

VI. promover a participação da comunidade nas ações da unidade escolar;

VII. coordenar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a avaliação do Projeto Político Pedagógico/PPP e do Plano de Desenvolvimento da Escola/PDE;

VIII. cumprir as orientações curriculares e as metas de aproveitamento de aprendizagem propostas pela Secretaria Municipal de Educação;

IX. acompanhar o desenvolvimento do corpo docente e dos especialistas em educação em suas respectivas atividades, com vista ao ensino de qualidade;

X. aplicar sanções disciplinares previstas no Regimento pelo não cumprimento de deveres no âmbito da unidade escolar;

XI. assegurar a distribuição do livro didático, assim como o recolhimento, por ser bem público, no final do ano letivo ou quando ocorrer transferência ou cancelamento de matrícula;

XII. zelar pelo cumprimento da carga horária escolar, do horário escolar e dos dias letivos estabelecidos no calendário escolar;

XIII. manter a documentação escolar de acordo com as exigências legais;

XIV. participar das avaliações externas, sem prejuízo de outros mecanismos implementados pela unidade escolar;

XV. assegurar a elevação do desempenho do aluno, anualmente, nas avaliações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e as realizadas pelo Ministério da Educação;

Certificação Digital: 4DMMWWTK-PPXLONR8-KTYI8WHA-BH9MCTKS
https://acessoainformacao.coaraci.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

XVI. criar e implementar mecanismos para redução da repetência e da evasão escolar;

XVII. responsabilizar-se pela veracidade dos dados e informações requeridas pela Secretaria Municipal de Educação e Censo escolar, observando os prazos estabelecidos;

XVIII. coordenar e supervisionar a aplicação de recursos financeiros na unidade escolar;

XIX. assegurar condições de funcionamento do Conselho Escolar;

XX. divulgar, semestralmente, à comunidade escolar, a movimentação financeira e os resultados do desempenho da unidade escolar;

XXI. estimular o envolvimento da comunidade, de voluntários e parceiros que contribuam para a melhoria da qualidade de ensino;

XXII. dar conhecimento à comunidade escolar sobre as normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;

XXIII. manter atualizados e à disposição da Secretaria Municipal de Educação e da comunidade escolar o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar e o Conselho Escolar;

XXIV. manter atualizado o tombamento dos bens da unidade escolar;

XXV. zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos, mobiliário e do prédio escolar;

XXVI. zelar pelo uso do material de consumo pelos servidores, evitando desperdício, incluindo os adquiridos em premiações;

XXVII. organizar o quadro de pessoal da unidade escolar, respeitadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação, zelando, diariamente, pelo cumprimento da carga horária de trabalho previstas nas legislações pertinentes;

XXVIII. estimular e acompanhar o processo de formação continuada dos servidores lotados na unidade escolar;

XXIX. participar assídua e pontualmente das reuniões e dos eventos, visando à atualização e/ou capacitação profissional propostas pela Secretaria Municipal de Educação.;

Certificação Digital: 4DMMWWTK-PPXLONR8-KTYI8WHA-BH9MCTKS
https://acessoainformacao.coaraci.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

XXX. acompanhar diariamente a freqüência do aluno, notificando o Conselho Tutelar do Município, juiz competente da Comarca e respectivo representante do Ministério Público, a relação dos alunos que apresentam quantidade de faltas de 50% do permitido em lei;

XXXI. assegurar a integração da equipe escolar mediante acompanhamento sistemático do trabalho do pessoal em exercício na unidade escolar;

XXXII. acompanhar, administrar e orientar os servidores quanto às questões relativas à vida funcional da escola.

XXXIII. garantir o cumprimento dos 200 dias letivos.

Parágrafo Único – Em caso de ausência de professor em sala de aula, o vice diretor assumirá a classe. Na falta deste, o diretor cumprirá esta função, e na ausência dos dois, caberá à coordenação pedagógica assumir a classe.

CAPÍTULO XIII

DAS PENALIDADES

Art. 44 – São penalidades disciplinares aplicadas aos gestores escolares eleitos e/ou indicados:

I. Advertência
II. Suspensão
III. Destituição de cargo comissionado ou gratificado

Parágrafo Único – As penalidades serão aplicadas pelo não cumprimento das atribuições previstas no Capítulo XII deste Regimento, bem como nos critérios:

I. Pontualidade
II. Assiduidade
III. Dedicação
IV. Disciplina
V. Capacidade de Iniciativa
VI. Produtividade
VII. Responsabilidade
VIII. Eficiência

Certificação Digital: 4DMMWWTK-PPXLONR8-KTYI8WHA-BH9MCTKS
https://acessoainformacao.coaraci.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

IX. Participação e formação continuada, quando ofertada pela Secretaria Municipal de Educação de Coaraci ou cursos oferecidos por outras Instituições desde que credenciadas e reconhecidas por Órgãos Competentes;

X. Compromisso com os processos de ensino e de aprendizagens

XI. Relações Interpessoais

CAPÍTULO XIV
DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 45 – Os candidatos eleitos serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal até 30 (trinta) dias após declarado os resultados.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral;

Art. 47 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coaraci (Ba.), 07 de fevereiro de 2019.

JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Certificação Digital: 4DMMWWTK-PPXLONR8-KTYI8WHA-BH9MCTKS
https://acessoainformacao.coaraci.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.147.474/0001-75

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS PARA OS CARGOS DE DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO PARA O BIÊNIO 2019/2021.

ESCOLAS MUNICIPAIS – ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PRÉ ESCOLAS

UNIDADE ESCOLAR	QUADRO DE VAGAS
Colégio Municipal de Coaraci	01 Diretor com carga horária de 40 horas 03 Vice com carga horária de 20h Obs.: ***Sendo que 01 vice deverá ser designado ao Anexo do CMC (especificado na ficha de inscrição), em funcionamento na Escola Inajá Dórea.***
Centro Educacional de Coaraci	01 Diretor com carga horária de 40 horas 03 Vice-Diretores com carga horária de 20 horas cada
Escola Waldomiro Rebello	01 Diretor com carga horária de 40 horas 01 Vice-Diretor com carga horária de 20 horas
Escola Ligia Fialho	01 Diretor com carga horária de 40 horas 01 Vice-Diretores com carga horária de 20 horas cada
Escola Rotary de Coaraci	01 Diretor com carga horária de 40 horas
Escola Maria Barreto Santiago	01 Diretor com carga horária de 40 horas 01 Vice-Diretor com carga horária de 20 horas
Escola Jário de Araújo Góes	01 Diretor com carga horária de 40 horas 01 Vice-Diretor com carga horária de 20 horas
Escola Jorge Viana	01 Diretor com carga horária de 40 horas 01 Vice-Diretores com carga horária de 20 horas cada
Escola Inês Soares Brandão	01 Diretor com carga horária de 40 horas 01 Vice-Diretor com carga horária de 20 horas
Escola Ricardo Jose dos Santos	01 Diretor com carga horária de 40 horas
Escola Inajá Dórea	01 Diretor com carga horária de 40 horas
Escola Jaime Pereira da Silva / João Mendes da Costa	01 Diretor com carga horária de 40 horas
Escola Nossa Senhora de Lourdes / Escola Efandil Soares	01 Diretor com carga horária de 40 horas
Escola Nair Gomes Costa	01 Diretor com carga horária de 40 horas
Escola Infantil Joselita Torquato / Creche Rita Pereira Lima	01 Diretor com carga horária de 40 horas
Escola Hilze de Jesus	01 Diretor com carga horária de 40 horas
Escola Anfilofio Pinto	01 Diretor com carga horária de 40 horas

Certificação Digital: 4DMMWWTK-PPXLONR8-KTYI8WHA-BH9MCTKS
https://acessoainformacao.coaraci.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CRECHES MUNICIPAIS

UNIDADE ESCOLAR	QUADRO DE VAGAS
Creche Municipal Prof. Evalda Campello Soares	01 Diretor com carga horária de 40 horas
Centro Municipal de Educação Infantil Maria Rita Fiel Amado (*Creche Municipal Prof. Maria do Carmo Orrico Duarte e Creche Municipal Prof. Irene Oliveira Fita Silva*)	01 Diretor com carga horária de 40 horas 01 vice diretor com carga horária de 20 horas
Creche Lar Fraternal	01 Diretor com carga horária de 40 horas

Certificação Digital: 4DMMWWTK-PPXLONR8-KTYI8WHA-BH9MCTKS
https://acessoainformacao.coaraci.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.147.474/0001-75

ANEXO II

SELEÇÃO DEMOCRÁTICA PARA GESTORES ESCOLARES –2019/2021

TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso que entre si celebram o Município de Coaraci, representado pela Secretária Municipal de Educação e o(a) candidato(a) à Direção e Vice Direção das Unidades de Ensino.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o compromisso das partes envolvidas com vistas à autonomia e eficácia da gestão escolar em busca da melhoria da qualidade de ensino nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DA GESTÃO ESCOLAR

O Diretor Escolar e Vice-Diretor devem assegurar uma educação de qualidade aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, incumbindo-se de:

XXXIV. cumprir e fazer cumprir a Política Educacional da Rede Municipal de Ensino de Coaraci;

XXXV. operacionalizar medidas para viabilização da autonomia escolar;

XXXVI. estimular, orientar e acompanhar o desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem da unidade escolar, visando a qualidade desses processos;

XXXVII. dar atenção especial ao processo de alfabetização dos alunos nos primeiros anos do Ensino Fundamental;

XXXVIII. gerenciar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras da unidade escolar;

XXXIX. promover a participação da comunidade nas ações da unidade escolar;

XL. coordenar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a avaliação do Projeto Político Pedagógico/PPP e do Plano de Desenvolvimento da Escola/PDE;

XLI. cumprir as orientações curriculares e as metas de aproveitamento de

Certificação Digital: 4DMMWWTK-PPXLONR8-KTYI8WHA-BH9MCTKS
https://acessoainformacao.coaraci.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

aprendizagem propostas pela Secretaria Municipal de Educação;

XLII. acompanhar o desenvolvimento do corpo docente e dos especialistas em educação em suas respectivas atividades, com vista ao ensino de qualidade;

XLIII. aplicar sanções disciplinares previstas no Regimento pelo não cumprimento de deveres no âmbito da unidade escolar;

XLIV. assegurar a distribuição do livro didático, assim como o recolhimento, por ser bem público, no final do ano letivo ou quando ocorrer transferência ou cancelamento de matrícula;

XLV. zelar pelo cumprimento da carga horária escolar, do horário escolar e dos dias letivos estabelecidos no calendário escolar;

XLVI. manter a documentação escolar de acordo com as exigências legais;

XLVII. participar das avaliações externas, sem prejuízo de outros mecanismos implementados pela unidade escolar;

XLVIII. assegurar a elevação do desempenho do aluno, anualmente, nas avaliações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e as realizadas pelo Ministério da Educação;

XLIX. criar e implementar mecanismos para redução da repetência e da evasão escolar;

L. responsabilizar-se pela veracidade dos dados e informações requeridas pela Secretaria Municipal de Educação e Censo escolar, observando os prazos estabelecidos;

LI. coordenar e supervisionar a aplicação de recursos financeiros na unidade escolar;

LII. assegurar condições de funcionamento do Conselho Escolar;

LIII. divulgar, semestralmente, à comunidade escolar, a movimentação financeira e os resultados do desempenho da unidade escolar;

LIV. estimular o envolvimento da comunidade, de voluntários e parceiros que contribuam para a melhoria da qualidade de ensino;

LV. dar conhecimento à comunidade escolar sobre as normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;

Certificação Digital: 4DMMWWTK-PPXLONR8-KTYI8WHA-BH9MCTKS
https://acessoainformacao.coaraci.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LVI. manter atualizados e à disposição da Secretaria Municipal de Educação e da comunidade escolar o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar e o Conselho Escolar;

LVII. manter atualizado o tombamento dos bens da unidade escolar;

LVIII. zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos, mobiliário e do prédio escolar;

LIX. zelar pelo uso do material de consumo pelos servidores, evitando desperdício, incluindo os adquiridos em premiações;

LX. organizar o quadro de pessoal da unidade escolar, respeitadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação, zelando, diariamente, pelo cumprimento da carga horária de trabalho previstas nas legislações pertinentes;

LXI. estimular e acompanhar o processo de formação continuada dos servidores lotados na unidade escolar;

LXII. participar assídua e pontualmente das reuniões e dos eventos, visando à atualização e/ou capacitação profissional propostas pela Secretaria Municipal de Educação.;

LXIII. acompanhar diariamente a freqüência do aluno, notificando o Conselho Tutelar do Município, juiz competente da Comarca e respectivo representante do Ministério Público, a relação dos alunos que apresentam quantidade de faltas de 50% do permitido em lei;

LXIV. assegurar a integração da equipe escolar mediante acompanhamento sistemático do trabalho do pessoal em exercício na unidade escolar;

LXV. acompanhar, administrar e orientar os servidores quanto às questões relativas à vida funcional da escola.

LXVI. garantir o cumprimento dos 200 dias letivos.

Parágrafo Único – Em caso de ausência de professor em sala de aula, o vice diretor assumirá a classe. Na falta deste, o diretor cumprirá esta função, e na ausência dos dois, caberá à coordenação pedagógica assumir a classe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, nos limites de sua competência, compromete-se a:

I. assegurar às unidades escolares meios e recursos humanos e materiais necessários para obtenção de ensino de qualidade, respeitando os critérios preestabelecidos na legislação vigente;

II. instituir programas e projetos especiais que contribuam para a melhoria daqualidade do ensino;

III. realizar a avaliação externa nas unidades escolares;

IV. disponibilizar as Diretrizes Curriculares para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

V. acompanhar e avaliar o desempenho do Diretor Escolar e Vice-Diretor;

VI. viabilizar a realização do Censo Escolar de acordo com os procedimentos educacionais definidos pelo Ministério da Educação/MEC;

VII. delegar autonomia pedagógica, administrativa e financeira à unidade escolar nos limites preestabelecidos na legislação vigente;

VIII. coordenar, supervisionar e controlar a aplicação de recursos financeiros na unidade escolar;

IX. apoiar o processo de desenvolvimento da gestão participativa na unidade escolar;

X. Supervisionar e apoiar as unidades escolares no cumprimento das metas estabelecidas plano de Gestão e/ou PDE e no presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

O Diretor Escolar e vice-diretor terão seu desempenho avaliado segundo:

I. Resolução n. 004 de 2004 – CME que institui o Regimento das Escolas;

II. Os critérios e procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

III. Cumprimento de Plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA –DA VIGÊNCIA

I. O Presente Termo de compromisso terá vigência de 02 (dois anos), a partir da data da posse dos diretores, sendo assinado quando da inscrição da chapa para concorrência ao cargo de diretor.

Certificação Digital: 4DMMWWTK-PPXLONR8-KTYI8WHA-BH9MCTKS
https://acessoainformacao.coaraci.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.147.474/0001-75

II. A prorrogação do presente Termo está condicionada ao cumprimento dos compromisso aqui estabelecidos e ao relatório de desempenho do Diretor Escolar e Vice-Diretor e a novo processo eletivo para o cargo de diretor e vice-diretor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

I. O descumprimento de alguma das cláusulas do presente Termo sujeitará o Diretor escolar e Vice-Diretor a sanções previstas em lei, bem como, a perda do cargo para o qual foi nomeado.

II. Constatadas irregularidades na aplicação de recursos financeiros e prejuízo ao erário, o Diretor escolar e/ou Vice-diretor ressarcirão os prejuízos causados à Administração Pública Municipal, conforme legislação vigente.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. A assinatura do presente Termo não garante a permanência do Diretor escolar ou Vice-diretor na unidade Escolar, podendo ser exonerado(os) nos termos da legalização vigente e em virtude do descumprimento de cláusulas deste documento.

II. Ocorrendo exoneração, o Diretor Escolar e/ou Vice-diretor deve apresentar, no prazo de quinze dias, relatório, contendo prestação de contas de recursos recebidos, inventário patrimonial e informações pedagógicas e administrativas da unidade escolar.

III. Além das cláusulas que compõem o presente termo de compromisso, caberá às partes envolvidas desempenharem suas funções em concordância com a legislação vigente.

IV. Estando as partes de acordo e comprometidas com as cláusulas aqui estabelecidas, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor, conferindo-lhe efeitos legais.

Coaraci, Bahia _____de _____de 2019.

.....
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Certificação Digital: 4DMMWWTK-PPXLONR8-KTYI8WHA-BH9MCTKS
https://acessoainformacao.coaraci.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.147.474/0001-75

_____
Diretor(a) (por extenso)

_____
Vice-Diretor (a) (por extenso)

_____
Vice-Diretor (a) (por extenso)

_____
Vice-Diretor (a) (por extenso)

Certificação Digital: 4DMMWWTK-PPXLONR8-KTYI8WHA-BH9MCTKS
https://acessoainformacao.coaraci.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.147.474/0001-75

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Eu, _____
portador do RG nº_____ órgão expedidor_____ CPF nº_____ residente em _____afirmo ter disponibilidade para atender às exigências de carga horária para o cargo ao qual estou concorrendo, conforme estabelecido pelo DECRETO Nº _____, que regulamenta o processo da Seleção Democrática para os cargos de Diretor(a) ou Vice-Diretor(a) para as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino para os anos de 2019/2021.

Coaraci, Bahia,_____de março de 2019.

_____
Candidato(a)

Certificação Digital: 4DMMWWTK-PPXLONR8-KTYI8WHA-BH9MCTKS
https://acessoainformacao.coaraci.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.147.474/0001-75

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA

Declaro para os devidos fins de direito e de efeito que o servidor(a)_____
_____RG
nº_____CPF_____
_____
End:_____
_____
faz parte do quadro de docentes da Secretaria Municipal de Educação deste município como ( ) professor/ ( ) coordenador na rede de educação pública municipal há _____anos, sendo que o mesmo possui frequência regular nos 02 (dois) últimos anos no exercício das suas funções.

Por ser verdade o exposto acima, firmo o presente,

Coaraci, Bahia,_____de março de 2019.

_____
Secretário Municipal de Administração

Certificação Digital: 4DMMWWTK-PPXLONR8-KTYI8WHA-BH9MCTKS
https://acessoainformacao.coaraci.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.147.474/0001-75

ATA DE APURAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COARACI-BAHIA

Unidade de Ensino:_____

Aos _____ dias do mês de _____de 2019, às _____horas, no(a)_____

(nome da escola)

Situada à Rua _____foi realizada a

Seleção Democrática para escolher (a) diretor(a) e vice-diretor(a), atendendo aos dispositivos da Lei Orgânica Municipal do Município de Coaraci e considerando o disposto nos artigos de _____a_____ da Lei de 01 de abril de 2013. Portanto, foram escrutinados os votos assim discriminados:(citar todos os candidatos por segmento e a quantidade de votos recebidos)_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

(registrar todas as ocorrências relevantes durante o processo)

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Certificação Digital: 4DMMWWTK-PPXLONR8-KTYI8WHA-BH9MCTKS
https://acessoainformacao.coaraci.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.147.474/0001-75

Nada mais tendo a relatar, eu_____
_____Secretário (a) designado (a) para esta seção, lavrei a presente ata, que após sua leitura, segue assinada por mim e por todos os presentes.

Coaraci, Bahia,_____de março de 2019

Certificação Digital: 4DMMWWTK-PPXLONR8-KTYI8WHA-BH9MCTKS
https://acessoainformacao.coaraci.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.147.474/0001-75

ANEXO VI

CALENDÁRIO DO PROCESSO SELEÇÃO DEMOCRÁTICA PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR – BIÊNIO 2019/2021

Ficam estabelecidas as seguintes datas para a seleção democrática
ANO DE 2019:

MARÇO 2019	
DATAS / DIAS DA SEMANA	**AÇÃO**
18 à 22 (Segunda a Sexta-feira)	Inscrições das Chapas
25 a 29 (Segunda a Sexta-feira)	Análise dos Planos de Trabalhos

ABRIL 2019	
DATAS / DIAS DA SEMANA	**AÇÃO**
01 (Segunda-feira)	Publicação dos resultados das análises dos Planos de Trabalho
03 (Quarta feira)	Prazo Final para entrega dos Planos de Trabalho após análise
01 a 05 (Segunda a Sexta-feira)	Construção da Lista de Votantes
11 (Quinta-feira)	Seleção Democrática
15 (Segunda-feira)	Publicação dos resultados da Seleção Democrática
30 (Terça-feira)	Nomeação e Posse dos Eleitos

Certificação Digital: 4DMMWWTK-PPXLONR8-KTYI8WHA-BH9MCTKS
https://acessoainformacao.coaraci.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.147.474/0001-75

ANEXO VII
FICHA DE INSCRIÇÃO DA CHAPA

CHAPA:_____

Cargo: **DIRETOR**

Nome Completo:_____

Telefone:_____E:mail:_____

Graduação/Curso:_____

Pós-Graduação:_____

Tempo de Serviço na Unidade Escolar para qual se candidata:
( ) mais de dois anos ( ) dois anos ( ) oriundo de outra unidade escolar

Assinatura:_____

Cargo: **VICE DIRETOR (A)**

Nome Completo:_____

Telefone:_____E:mail:_____

Graduação/Curso:_____

Pós-Graduação:_____

Tempo de Serviço na Unidade Escolar para qual se candidata:
( ) mais de dois anos ( ) dois anos ( ) oriundo de outra unidade escolar

Assinatura:_____

Cargo: **VICE DIRETOR (A)**

Nome Completo:_____

Telefone:_____E:mail:_____

Graduação/Curso:_____

Certificação Digital: 4DMMWWTK-PPXLONR8-KTYI8WHA-BH9MCTKS
https://acessoainformacao.coaraci.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.147.474/0001-75

Pós-
Graduação:_____

Tempo de Serviço na Unidade Escolar para qual se candidata:
( ) mais de dois anos ( ) dois anos ( ) oriundo de outra unidade escolar

Assinatura:_____

Cargo: **VICE DIRETOR (A)**

Nome
Completo:_____

Telefone:_____E:mail:_____

Graduação/Curso:_____

Pós-Graduação:_____

Tempo de Serviço na Unidade Escolar para qual se candidata:
( ) mais de dois anos ( ) dois anos ( ) oriundo de outra unidade escolar

Assinatura:_____

Coaraci, Bahia_____de março de 2019

Certificação Digital: 4DMMWWTK-PPXLONR8-KTYI8WHA-BH9MCTKS
https://acessoainformacao.coaraci.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.147.474/0001-75

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____,

candidato ao cargo de _____.

DECLARO para fins de direito que tenho conhecimento do Termo de Compromisso das partes envolvidas com vistas à autonomia e eficácia da gestão escolar em busca da melhoria da qualidade de Ensino nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, que encontra-se na Secretaria Municipal de Educação à disposição dos candidatos.

Coaraci, Bahia,_____de março de 2019.

_____
Candidato(a)

Certificação Digital: 4DMMWWTK-PPXLONR8-KTYI8WHA-BH9MCTKS
https://acessoainformacao.coaraci.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

TERMO ADITIVO

2º AD. CONT. Nº 177/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COARACI-BAHIA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 177/2018 VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COARACI/BA

CONTRATADA: ICT – COMERCIO DE TINTAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF Nº: 24.085.072/0001-47

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE COARACI-BAHIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O PRESENTE TERMO ADITIVO DECORRE DE AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI E ENCONTRA AMPARO LEGAL NO ARTIGO 65, §2º, II, DA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO **SUPRIMIR** O VALOR PACTUANO NO CONTRATO ORIGINAL QUE ERA DE **R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)** PASSANDO A VIGORAR A PARTIR DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019, APÓS A **SUPRESSÃO DE 50%,** O **VALOR GLOBAL ESTIMADO DE R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).**

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 177/2018, ASSIM COMO AS CONDIÇÕES DO 1º TERMO ADITIVO, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO.

DATA DE ASSINATURA: 06/02/2019

PREFEITO: JADSON ALBANO GALVÃO

Avenida Juracy Magalhães, 244 – Centro – Coaraci /BA– CEP 45.638-000
E-MAIL: Coaraci.licitacao@gmail.com